

TERCEIRIZAÇÃO NO ENSINO MÉDIO: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NO PARANÁ

OUTSOURCING IN SECONDARY EDUCATION: AN ANALYSIS OF THE PUBLIC-
PRIVATE PARTNERSHIP PROCESS IN PARANÁ

TERCERIZACIÓN EN LA EDUCACIÓN SECUNDARIA: UN ANÁLISIS DEL
PROCESO DE ASOCIACIÓN PÚBLICO-PRIVADA EN PARANÁ

**Carlos Alberto Marçal Gonzaga¹, Daniele Loboda Cordeiro², Reginaldo Martins
Cordeiro³**

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4578

Recibido: 10/01/2026 | Aceptado: 06/02/2026 | Publicación en línea: 12/02/2026.

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise de algumas alterações implementadas na última reforma do Ensino Médio, ocorrida em 2017 e sancionada pelo Governo de Michel Temer, por meio da Lei nº 13.415. Trata-se de um ensaio de cunho qualitativo, pautado em análise bibliográfica e documental, com a perspectiva de fazer um estudo enfatizando o 5º itinerário formativo presente na reforma. Foi possível observar, durante a análise, que a legislação em estudo possibilita a parceria entre empresas educacionais privadas e o setor público, por meio da terceirização dos cursos profissionalizantes, os quais poderão ser oferecidos em todo o país, com base na nova estruturação do Ensino Médio. O Estado do Paraná, por sua vez, com base na nova legislação, fez uso de processo licitatório e terceirizou as disciplinas técnicas nos cursos de educação profissional, contratando o Centro Superior de Ensino de Maringá (UniCesumar). Constatamos que a legislação em análise vem causando inúmeros prejuízos para a área educacional, principalmente em relação ao desmonte do ensino público, uma vez que a educação está sendo adicionada como mais um produto do mercado capitalista.

Palavras-chave: Educação. Ensino Médio. Reforma. Parcerias.

ABSTRACT

This article presents an analysis of some alterations implemented in the last reform of the Ensino Médio, carried out in 2017 and sanctioned by the Government of Michel Temer, by means of Lei nº 13,415. This is a qualitative test, based on bibliographic and documentary analysis, with the perspective of doing a study emphasizing the 5th formative itinerary present in the reform. It was possible to observe, during the analysis, that the legislation in this study enables partnership

¹ Doutor em Engenharia Florestal, Universidade Federal do Paraná, Irati, Paraná, Brasil.

E-mail: ppdc_gonzaga@yahoo.com

² Mestre em Educação, Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), Guarapuava, Paraná, Brasil. E-mail: dani18loboda@gmail.com

³ Mestre em Desenvolvimento Comunitário, Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), Guarapuava, Paraná, Brasil. E-mail: reginaldo_rmc@hotmail.com

between private educational companies and the public sector, by means of the tertiaryization of two professional courses, which could be offered throughout the country, based on the new structure of Medium Education. The State of Paraná, in turn, based on the new legislation, makes use of the bidding process and tertiary technical disciplines in professional education courses, hiring the Higher Education Center of Maringá (UniCesumar). We note that the legislation under analysis has caused numerous prejudices for the educational area, mainly in relation to the dismantling of public education, once education is being added as another product of the capitalist market.

Keywords: Education. Ensino Médio. Reform. Partnerships.

RESUMEN

Este artículo presenta un análisis de algunas modificaciones implementadas en la última reforma de la Educación Secundaria, ocurrida en 2017 y sancionada por el gobierno de Michel Temer, mediante la Ley n.º 13.415. Se trata de un ensayo de carácter cualitativo, basado en el análisis bibliográfico y documental, con el objetivo de realizar un estudio que enfatiza el quinto itinerario formativo presente en la reforma. Fue posible observar, durante el análisis, que la legislación en estudio permite la asociación entre empresas educativas privadas y el sector público, a través de la externalización de los cursos de formación profesional, los cuales podrán ser ofrecidos en todo el país, con base en la nueva estructura de la Educación Secundaria. El estado de Paraná, por su parte, con base en la nueva legislación, recurrió a un proceso de licitación y externalizó las asignaturas técnicas de los cursos de educación profesional, contratando al Centro de Educación Superior de Maringá (UniCesumar). Se constató que la legislación analizada viene ocasionando numerosos perjuicios para el área educativa, principalmente en lo que respecta al desmantelamiento de la educación pública, dado que la educación está siendo incorporada como un producto más del mercado capitalista.

Palabras clave: Educación. Educación Secundaria. Reforma. Asociaciones.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O Brasil, ao longo de sua história, passou por várias transformações na área educacional, identificadas como reformas educacionais. No que se refere ao Ensino Médio, nos últimos anos, argumenta-se a necessidade de mudanças, em especial no que diz respeito à distribuição do currículo e à gestão educacional voltada a atender a todas as classes sociais, bem como às necessidades contemporâneas dos estudantes.

Segundo Zibas (2005, p. 25), “a maior heterogeneidade do alunado reforça a crítica a conteúdos enciclopédicos e descontextualizados, bem como a métodos tradicionais de ensino,

exigindo-se uma reforma que torne a escola média realmente inclusiva”. O autor destaca a necessidade de que os conteúdos presentes no Ensino Médio estejam em consonância com as atuais demandas dos jovens, buscando, ainda, uma formação ampla e socialmente inclusiva.

No caminho dessa reformulação voltada ao Ensino Médio, o então Presidente Michel Temer, que assumiu o Estado após o impedimento da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, implementou a Lei nº 13.415/2017, alterando de forma significativa o formato do Ensino Médio e da formação técnica no país. As principais alterações implementadas estão relacionadas à ampliação da carga horária, à reorganização curricular, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos itinerários formativos, bem como ao incentivo à privatização da educação brasileira.

Essas alterações, de modo geral, abriram possibilidades para que os estados da federação realizassem a formatação do último nível da educação básica de acordo com suas especificidades. Ao assumir as condições previstas pelo governo federal, o Estado do Paraná adaptou seu contexto e utilizou uma das alternativas presentes na legislação, efetivando a chamada parceria público-privada, com vistas à terceirização das disciplinas técnicas incluídas no quinto itinerário formativo, correspondente à formação técnica e profissional.

Nesse contexto, a Universidade Centro de Ensino Superior de Maringá (UniCesumar), vencedora do processo licitatório, receberá um montante aproximado de R\$38,4 milhões até a conclusão da parceria firmada com o Estado do Paraná. Este estudo visa analisar o quinto itinerário formativo e a sua implementação no Estado do Paraná após a terceirização das disciplinas técnicas. Para tanto, o presente trabalho está organizado em dois momentos: inicialmente, apresenta-se a atual estrutura do Ensino Médio em âmbito nacional; posteriormente, discute-se como essa modalidade de ensino está organizada no estado do Paraná, com especial atenção ao processo de terceirização do ensino público paranaense decorrente da implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

REFERENCIAL TEÓRICO

Ao longo das últimas décadas, o Ensino Médio tem sido constantemente reformulado sob o argumento da adequação às transformações sociais, à ampliação do acesso escolar e às novas demandas juvenis, o que evidencia tensões entre formação geral, inclusão social e preparação para o mundo do trabalho.

No decorrer do presente artigo, faz-se uso do pensamento de Zibas (2005), que destaca que a ampliação do Ensino Médio resultou em uma maior heterogeneidade do alunado, tornando evidentes os limites de um currículo tradicional, centrado em conteúdos enciclopédicos e descontextualizados. Para a autora, a construção de uma escola média inclusiva exige a reorganização curricular e pedagógica, de modo que os conteúdos dialoguem com a realidade dos jovens e contribuam para uma formação ampla, que não se restrinja à lógica da empregabilidade.

Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 13.415/2017 representa um marco na reestruturação do Ensino Médio brasileiro, ao instituir a ampliação da carga horária, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos. Embora a legislação tenha conferido maior autonomia aos estados para a organização dessa etapa de ensino, ela também abriu espaço para novas formas de gestão educacional, especialmente por meio da flexibilização curricular e da possibilidade de parcerias com o setor privado.

A Nova Estrutura do Ensino Médio Nacional

A educação brasileira passou por diversas transformações no decorrer de sua história, mudanças que deram origem às legislações que norteiam o processo educacional. Entre elas, estão as reformas educacionais. Tais mudanças visam acompanhar as necessidades mercadológicas globais. No Brasil, a mais recente reforma ocorreu no último nível da educação básica (Ensino Médio), por meio de Medida Provisória.

Em agosto de 2016, após votação turbulenta, o Senado aprovou o *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff. A partir daquele momento, o Vice-Presidente Michel Temer assumiu a presidência da república e, nesse período, uma série de reformas foi iniciada, tendo como destaque a reforma trabalhista, e previdenciária e a reforma do Ensino Médio, que acarretou transformações na estrutura curricular da última instância do ensino brasileiro.

Gonçalves (2017, p. 134) dispõe que

A reforma do ensino médio proposta pelo governo surpreendeu a todos, pois foi por meio da Medida Provisória 746, publicada em 22 setembro de 2016, que a sociedade brasileira tomou conhecimento das mudanças que estavam sendo pensadas para essa etapa da EB.

Como podemos perceber, ainda que, de acordo com os apontamentos da autora, a reforma foi elaborada de forma oculta, em um molde antidemocrático, sendo organizada e pensada sem a

participação da sociedade, professores e estudantes, sendo estes os principais atingidos pelas mudanças. Em outras palavras, a Medida Provisória apresenta um caráter autoritário, uma ferramenta impositiva, pois, conforme estabelecido no art. 62, da Constituição Federal, produz efeitos imediatos e com força de lei, devendo, assim, apenas ser utilizado em casos de relevância e urgência.

Gonçalves (2017, p. 141) ainda destaca que

para organizar a Reforma do Ensino Médio, os interlocutores do Ministério da Educação não foram universidades, pesquisadores, professores e estudantes, mas, sim, empresários, através de organizações como o Instituto Alfa Beta, Sistema S, Instituto Unibanco, Instituto Ayrton Senna, Fundação Itaú, entre outros. E os argumentos que justificam a preocupação do empresariado com a educação brasileira.

Diante dessa exposição, é perceptível a presença das intervenções empresariais implícitas na elaboração da reforma, direcionadas ao capital, prevalecendo, infelizmente, o interesse mercadológico para educação, moldada como uma ferramenta com intuito de expandir o mercado.

A elaboração da reforma, sem consulta pública, gerou repercussão negativa perante a sociedade. Dessa forma, visando justificar a medida provisória, o então Ministro da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, o qual foi indicado por Janquiê Diniz, proprietário da maior rede de faculdades privadas do Nordeste, assina a chamada Exposição de Motivos (084/2016/MEC), contendo 24 justificativas voltadas ao convencimento da necessidade de reformulação do Ensino Médio.

Julgamos oportuno elencar, neste trabalho alguns dos argumentos que evidenciam o interesse do sistema capitalista

4. Atualmente o ensino médio possui um currículo extenso, superficial e fragmentado, que não dialoga com a juventude, com o setor produtivo, tampouco com as demandas do século XXI [...]. (BRASIL, MEC, 2016, p. 1).

Esse argumento critica a organização anterior do Ensino Médio brasileiro, ao afirmar que a formação estava fragmentada. A própria estrutura organizacional diminuiu a carga horária dos conteúdos que deveriam ser de comum conhecimento, abrindo espaço para itinerários que não atendem a todos da mesma maneira.

Na sequência, ao complementar os argumentos, o MEC afirma que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB não atingiram o esperado, pontuando, ainda, que

3. isso é reflexo de um modelo prejudicial que não favorece a aprendizagem e induz os estudantes a não desenvolverem suas habilidades e competências, pois são forçados a cursar, no mínimo, treze disciplinas obrigatórias que não são alinhadas ao mundo do trabalho, situação esta que, aliada a diversas outras medidas, esta proposta visa corrigir, sendo notória, portanto, a relevância da alteração legislativa (BRASIL, MEC, 2016, p. 1).

16. Em 2011, 13,6% da população de jovens de 15 a 24 anos não estudavam e não trabalhavam. Hoje esse percentual está em torno de 20%. A parcela de jovens fora do mercado de trabalho e da escola deveria reduzir com a conclusão da vida escolar e a transição para o trabalho, no entanto, o reverso tem ocorrido. (BRASIL, MEC, 2016, p. 1).

Esse texto realça a necessidade de intervenção no Ensino Médio, visando à inserção do jovem no mercado de trabalho. Teoricamente, por meio da reforma, esse jovem teria condições de se aperfeiçoar em uma área, colocando seu serviço à disposição do mercado para atender aos déficits da atualidade.

De acordo com Frigotto e Mota (2017, p. 358), essa concepção

ênfatiza os conhecimentos úteis que o estudante deve adquirir para impulsionar a produtividade dos setores econômicos, a fim de potencializar a competitividade nos mercados local e internacional, ou para criar condições de empregabilidade, isto é, desenvolver habilidades e competências que potencializam a inserção do indivíduo no mercado de trabalho. A formação humana é diretamente articulada com a formação da força de trabalho, sendo esta considerada um dos fatores de produção, assim como o maquinário.

A partir da perspectiva dos autores, entendemos que essa concepção incumbe à escola a responsabilidade de desenvolver habilidades e competências que potencializam a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, o qual, segundo os argumentos, não tinha as demandas do setor produtivo atendidas pelo Ensino Médio vigente até aquele momento.

Outro argumento apresentado no documento deixa evidente que a reforma está articulada para atender às recomendações internacionais, como podemos observar no item 18.

8. Um novo modelo de ensino médio oferecerá, além das opções de aprofundamento nas áreas do conhecimento, cursos de qualificação, estágio e ensino técnico profissional de acordo com as disponibilidades de cada sistema de ensino, o que alinha as premissas da presente proposta às recomendações do Banco Mundial e do Fundo das Nações Unidas para Infância – Unicef. (BRASIL, MEC, 2016, p. 1).

Os moldes da reforma não levam em consideração as carências do ensino brasileiro, mas sim as necessidades do mundo globalizado, pois fica evidente que seguem modelos incompatíveis com a realidade das escolas públicas do país. Como exemplo, a disparidade no acesso à educação,

a precariedade da infraestrutura, bem como as más condições de trabalho oferecidas aos professores. Nesse fragmento, é nítida, também, a presença de agentes internacionais, os quais alinham modelos de uma educação para o mercado, dispondo de um conjunto de orientações engessadas e aliadas ao setor econômico, o que leva, segundo o nosso entendimento, mais uma vez, a educação brasileira a moldes externos à escola.

É possível notar que, ao mesmo tempo em que o governo federal adota medidas para convencimento social, com intuito de amenizar a negatividade das modificações no ensino médio, no congresso já tramitava a Medida Provisória 746, que foi aprovada dentro do prazo legal. Assim, em 16 de fevereiro de 2017, essa MP foi convertida na Lei 13.415/17, estabelecendo alterações nos regulamentos da educação brasileira.

Baseado nos argumentos, os de oferecerem maior protagonismo aos jovens e garantir direitos semelhantes de aprendizagem, a Lei n. 13.415/2017, em seu art. 36, aponta alterações no currículo do Ensino Médio brasileiro.

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - Formação técnica e profissional (BRASIL, MEC, 2017).

Com base nessa nova estruturação do Ensino Médio, podemos observar que o foco do ensino passa a ser direcionado a acompanhar as necessidades da atualidade, em consonância com os interesses mercadológicos globais como, por exemplo, o aprofundamento das novas tecnologias, acompanhando as necessidades do mercado.

Muitas são as indagações referentes às mudanças, por isso, destacamos algumas dessas modificações relacionadas ao processo de aprendizagem dos estudantes. O documento pontua que

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2017).

Com a nova estruturação, essa base foi reduzida, e os itinerários, peças-chave da reforma, ainda são uma incógnita quanto aos conteúdos para tais formações, já que a legislação não traz em seu texto a descrição prática desses itinerários.

Segundo Gonçalves (2017), a estruturação desse nível de ensino fica dividida em dois momentos: a base comum curricular, composta por disciplinas obrigatórias, como português e matemática; e o momento diversificado, que compreenderá os itinerários propostos na reforma. Dessa forma, a organização do novo arranjo acontece conforme a tabela abaixo.

Tabela 1. Nova carga horária do ensino médio

		1ª Série	2ª Série	3ª Série
I	Formação Geral	800 horas	600 horas	400 horas
II	Itinerário Formativo	200 horas	400 horas	600 horas

Fonte: elaboração própria com base na Lei 13.415/2017

Esse novo arranjo para o Ensino Médio apontou dois momentos distintos, conforme a Lei 13.415/2017. O primeiro será comum a todos os alunos, com conteúdos gerais já previstos pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC), correspondendo a 60% do conteúdo estudado durante os três anos de Ensino Médio. Outro percentual (40%) será diversificado, em que o estudante realizará estudos em uma das cinco áreas propostas, ou, como define a nova legislação, um dos itinerários formativos. Nesse sentido, itinerários formativos podem ser entendidos como um conjunto de disciplinas, projetos e oficinas que os estudantes poderão cursar durante o Ensino Médio.

Segundo Frigotto (2016), a alteração impositiva determina que a carga horária destinada ao cumprimento da BNCC não poderá ultrapassar 1.800 horas. Isto é, fica restrita a, no máximo, metade da carga horária mínima total atualmente prevista para o Ensino Médio.

Outra alteração que merece destaque discorre acerca da suposta diversidade dos itinerários formativos, em que o texto da Lei 13.415/2017, § 5º, apresenta a possibilidade de escolha pelos estudantes quanto à área de estudo. Entretanto observamos que itinerários formativos serão definidos pela própria escola, ou seja, a variedade de escolha fica limitada às condições que a escola consegue oferecer em termos de infraestrutura (salas de aulas, laboratórios), corpo técnico e docente (quantidade de professores(as) das disciplinas a serem ofertadas, quantidade de funcionários/as de manutenção, apoio pedagógico).

Gonçalves (2017, p. 139) afirma que

não há obrigatoriedade de que cada escola ofereça os cinco itinerários e a definição das ênfases de cada instituição será de responsabilidade dos sistemas de ensino conforme sua disponibilidade. Sendo assim, não haverá garantia de que os estudantes terão as cinco ênfases disponíveis na escola, o que restringirá a possibilidade de escolha dos estudantes que frequentam o EM.

Foram destacadas, até este momento, as alterações efetuadas após a efetivação da reforma e, nela, é possível constatar, nitidamente, algumas das intenções de satisfazer as necessidades do mercado de trabalho, negando aos estudantes do ensino público a formação ampla. Observamos, ainda, que a reforma apresenta lacunas, levando a diversas interpretações e possibilidades que não estão expressas no texto da reforma como, por exemplo, a oferta da formação técnica profissional.

Dessa maneira, após o entendimento de como a reforma foi elaborada, estruturada e justificada, passamos a analisar o “V Itinerário Formativo (Formação Técnica e Profissional)”, que é um dos pontos da reforma que vem gerando discussões, análises e críticas quanto à sua aplicabilidade, é, portanto, um dos itinerários mais enfatizados na nova estruturação, assim como analisar as indagações ocorridas no Estado do Paraná.

Os Caminhos Adotados no Estado do Paraná para o Itinerário de Formação Técnica e Profissional

Iniciamos nossa análise destacando que, no Brasil, a educação profissional esteve presente no ensino e passou por diversas transformações. Para o recorte deste estudo, tem destaque a Lei 11.741/2008, que alterou os dispositivos da LDB/1996, visando redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, passando a ser tratada como modalidade da Educação Básica. Dessa forma, a partir de 2008, a educação profissional deixou de ser um sistema paralelo e passou a ser organicamente relacionada à educação básica.

Na reforma, há um olhar especial voltado à formação profissional, considerado por Gonçalves (2017) como a ênfase da reforma. Esse “V” itinerário formativo visa, exclusivamente, à formação técnica profissional. Além disso, no decorrer do diploma legal, a Lei 13.415/2017 prescreve que

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

O parágrafo acima, deixa evidente que havia o conhecimento, desde a elaboração do documento, de que as escolas públicas brasileiras não teriam condições de atender às demandas do itinerário, uma vez que propõe abertura para parcerias público-privadas, aumentando o anseio pela privatização no setor público brasileiro. A elaboração do texto se deu por entidades educacionais privadas. Esse itinerário formativo seria a principal porta de entrada para a educação pública, evidenciando, mais uma vez, a presença do setor produtivista na escola, que é adicionada como mais uma fonte no sistema capitalista.

Por meio dessa abertura na legislação e diante da falta de condições públicas, o desmonte da escola pública começa a ser implantado. Gonçalves (2017, p. 139) reitera que

a maioria das escolas públicas estaduais brasileiras não possui condições materiais e de infraestrutura, nem disponibilidade de profissionais para dar conta dessa ênfase. Aproveitando-se dessas condições, o governo abriu a possibilidade de parcerias com o setor privado para a oferta do itinerário V e alterou a Lei n. 11494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Assim, amparada pela reforma, a oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada em outras instituições de ensino, ou seja, as escolas públicas que oferecem formação técnica e profissional têm a prerrogativa de estabelecer parcerias com as instituições privadas para ministrar as disciplinas técnicas.

Segundo Silva (2021, p. 43),

[...] grande parte da influência desta nova configuração escolar está apoiada na expansão do tecnicismo no país, visto que também existem metas diretamente relacionadas à formação técnica e profissional no Plano Nacional de Ensino (PNE) vigente, que determina as diretrizes para a política educacional até 2024.

De acordo com Silva (2021), as alterações advindas com a reforma do Ensino Médio estão em consonância com o Plano Nacional da Educação (PNE), que traçou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024, as quais são estabelecidas para todos os níveis de ensino, inclusive para a educação profissional técnica. O PNE expõe

Meta nº 10, a qual visa oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta nº 11, a qual tem como perspectiva triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta

por cento) da expansão no segmento público. (BRASIL, 2014, sp.).

É possível observar que as metas presentes no PNE, até 2024, evidenciam um grande interesse na formação técnica profissional, enfocando a formação para mão de obra, apresenta, ainda, como perspectiva, a intenção de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, ou seja, através do PNE (LEI Nº 13.005/2014), o governo federal comprometeu-se em triplicar o número de vagas direcionadas à formação técnica, principalmente nas instituições públicas. Essa ampliação pode ocorrer, inclusive, por meio de parcerias com instituições privadas em todo território nacional, ficando a cargo dos estados a organização para atingir tais objetivos e metas.

Nesse contexto, o Estado do Paraná, segundo INEP/MEC (BRASIL, 2021), já dispunha de cursos profissionalizantes no setor público, contemplando cursos gratuitos de qualificação, habilitação técnica e tecnológica, ofertados na forma integrada (estudante realiza simultaneamente o ensino técnico), concomitante (estudante que ingressa no Ensino Médio ou a quem já o estejam cursando) e subsequente (o estudante pode cursar após ter concluído o ensino médio).

Também, de acordo com o Censo da Educação Básica no ano de 2020, o Estado do Paraná efetuou mais de 131 mil matrículas em cursos da Educação Profissional. Desse total, 57,4% correspondem à rede pública estadual. Nesse contexto, observamos que a formação profissional já se faz presente na educação paranaense com dados significativos, o que demonstra que há o interesse por aperfeiçoamento técnico, já que houve grande procura pelos estudantes. Entretanto, cabe lembrar que não são todas as escolas que dispõem de cursos técnicos, que estão direcionadas, segundo o referencial preliminar, às áreas de administração, enfermagem e informática.

O Estado do Paraná planeja dar ênfase ao ensino profissionalizante, conforme atestado no Referencial Curricular para o Ensino Médio, a fim de propiciar ao estudante capacidades inovadoras (PARANÁ, 2021). O documento identifica como princípios desse ensino:

- A indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional.
- A indissociabilidade entre educação e prática social.
- O incentivo ao uso de recursos tecnológicos e de recursos educacionais digitais.
- O emprego de metodologias ativas que coloque o estudante no centro do processo de ensino-aprendizagem.
- A integração entre diferentes tipos de unidades curriculares (disciplinas, cursos, estudos, oficinas, experiências profissionais, programas de aprendizagem profissional) para o desenvolvimento de competências. (PARANÁ, 2021, p. 1049).

Nesse sentido, as competências que o estudante deverá adquirir estão de acordo como texto, em uma unificação entre teoria e prática, inserindo o aluno em práticas reais de aprendizagem que possibilitam o desenvolvimento pleno de suas habilidades para inserção no mercado capitalista.

De acordo com a reforma, a educação profissional do Estado estará integrada ao itinerário formativo e disposta conforme a Lei nº 11.741 de 2008, estruturando-se de duas formas, quais sejam, Curso de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio; e Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional. Ambas devem estar em consonância com as legislações que abrangem essa modalidade de ensino.

O Estado possui ofertas próprias de ensino profissionalizante. Entretanto, a reforma prevê possíveis parcerias com instituições de ensino do setor privado direcionadas à oferta de infraestrutura, corpo docente e materiais didáticos, bem como com o setor produtivo, que é voltado a parcerias com empresas como forma de aprendizagem em ambientes simulados de trabalho (PARANÁ, 2021).

Dessa maneira, com base no art. 36, § 8º da Lei 13.415/2017, que possibilita firmar parcerias com instituições privadas com a justificativa de viabilizar a oferta de novos cursos técnicos, voltados à expansão da educação técnica profissional e, em atendimento à reforma, o Estado do Paraná, por meio da secretaria de educação, realizou processo licitatório que selou parceria com o setor privado, o que ficou chamado de pregões eletrônicos. Houve a contratação de empresa responsável pela oferta de disciplinas técnicas nos cursos de educação profissional, alinhados ao “V” itinerário formativo, que entrou em vigor no Estado no ano letivo de 2022, segundo a Instrução formativa nº 006/20224, pontuando que

o Itinerário Formativo na formação técnica e profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) vigente. (PARANÁ, 2021, p. 02).

Apesar de não constar na reforma, o MEC dispõe de um Catálogo Nacional para a oferta de cursos na educação profissional (CNCT), o que nos leva a conclusão de que o itinerário de Formação Profissional tem como base ofertar os cursos em nível nacional, cabendo a cada estado a livre escolha dos cursos, enquadrando as demandas da sua região, uma vez que reforçamos a não delimitação da reforma.

O pregão eletrônico 980/2021 foi direcionado à contratação de empresa para oferta de cursos técnicos no Estado. Entretanto, no decorrer da organização da nova estruturação, outras licitações foram abertas, também, para enquadramento dos cursos técnicos. Por exemplo, a de nº 1198/2020 foi direcionada à contratação específica para todos os cursos que já estavam sendo ofertados pelo estado.

No anexo I, do pregão eletrônico 980/2021, constam algumas informações relevantes quanto à educação profissionalizante no Paraná,

Considerando a demanda de mercado, os interesses dos estudantes, e o potencial de impacto no desenvolvimento econômico e social do Estado, foram concebidos três novos cursos técnicos para serem priorizados na oferta do 5º Itinerário Formativo: **Desenvolvimento de Sistemas, Administração e um novo curso de Agronegócio.** Através do objeto deste certame esta Secretaria de Educação passa a ofertar educação profissional, como 5º itinerário formativo, focado nos 3 cursos supracitados, distribuídos em 807 escolas que atualmente ofertam o ensino médio regular. Este projeto amplia a cobertura da educação profissional técnica para mais de 60% das cidades do Estado do Paraná, ou seja, 247 dos 399 Municípios passarão a ofertar ensino técnico. (PARANÁ, 2021, p. 31).

O texto citado identifica os cursos que se tornaram prioridade para o Estado nesse itinerário formativo. Os cursos mencionados são considerados em consonância com as necessidades do desenvolvimento econômico e social do Estado: Desenvolvimento de Sistemas, Administração e Agronegócio. Esses cursos, certamente, não abrangerão todas as escolas. O texto também não esclarece o critério a ser adotado para o atendimento a estudantes que desejam optar pelo itinerário, caso não haja disponibilidade dessa opção em sua escola. Onde fica o direito de o estudante exposto à reforma, referente à escolha do itinerário que deseja seguir?

No decorrer do mesmo anexo, está explicitado que a base da decisão em priorizar tais cursos aconteceu por meio de uma pesquisa realizada pela SEED com estudantes, com o seguinte teor:

[...] esses três cursos despertaram o interesse dos estudantes em pesquisa realizada pela SEED com todo o corpo discente que obteve mais de 790 mil respostas. Tecnologia, programação, negócios e empreendedorismo foram os assuntos que os estudantes mais possuem interesse em aprender para 47,7% e 24,9% do corpo discente, respectivamente. 44,4%, 34,2% e 13,5% dos respondentes manifestaram que se matricularam em um curso técnico de desenvolvimento de sistemas, administração e empreendedorismo, e agronegócio, respectivamente. [...].

De acordo com a pesquisa, as áreas de maior interesse dos estudantes estão contempladas nos cursos que serão ofertados neste novo ciclo do Ensino Médio. Entretanto, vale lembrar que

as áreas escolhidas estão voltadas a atender às exigências das demandas do mercado atual, em que a educação paranaense passa a se moldar, a fim de satisfazer o déficit capitalista.

Após a determinação das disciplinas, a Secretaria da Educação do Estado expôs algumas razões que justificam a abertura de licitação.

[...] que a SEED apresenta uma limitação estrutural para a expansão da oferta de cursos técnicos, está buscando parcerias para a produção, ministração e transmissão de disciplinas técnicas presenciais mediadas por tecnologia, síncronas e com sistemas de interatividade integrado para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, baseado num estudo interno de cruzamento de dados, priorizando os municípios dos quais não tem alcance para a oferta total e/ou parcial. [...].

No anexo I, do eletrônico 980/2021, constam as justificativas para a escolha da dinâmica de contratação de serviços terceirizados para executar a educação pública. A história recente da educação mostra o interesse crescente do mercado capitalista nessa modalidade de atividade. As ofertas de cursos visam atender às demandas do momento, que, no futuro, darão lugar a novas demandas mercadológicas e à remodelagem dos cursos ofertados. Dessa forma, para o estado, torna-se vantajosa a contratação que atenda à necessidade atual e que acompanhe a demanda, em detrimento de investimentos em concursos públicos, correndo o risco de que essas formações se tornem obsoletas.

Esse edital determina que as aulas deverão ser ministradas de forma presencial e transmitidas, mediante a utilização de tecnologia, de tal forma que possibilite a comunicação síncrona, além de permitir a interatividade entre o professor e estudantes. Dessa maneira, a parceria delimita que os alunos permanecerão nas escolas, onde acompanharão o conteúdo por meio de aparelhos televisivos, inexistindo, aqui, vultosos investimentos em estrutura por parte da contratada. Ainda entre as obrigações estabelecidas para a empresa fornecedora, destaca-se a obrigatoriedade da disponibilização de monitores nas salas de aula.

Foi por meio do Pregão Eletrônico 980/2021 que a presença do setor privado na formação técnica do Estado do Paraná aconteceu. Esse pregão apresentou a organização do V itinerário formativo, além das condições contratuais, em que as empresas educacionais interessadas tinham até a data de 29 de outubro de 2021 para acolhimento, abertura e divulgação de propostas. Com isso, observamos a competitividade que se fazia presente no sistema capitalista, inclusive na esfera educacional.

Três empresas educacionais demonstraram interesse em fazer a parceria com o estado paranaense. As instituições foram: Descomplica Tecnologia e Educação S.A; Centro de Ensino

Superior de Maringá Ltda. (UniCesumar); e Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. (Uniasselvi).

Ao término do processo licitatório, conduzido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), a vencedora foi a UniCesumar, que recebeu R\$38,4 milhões, pelo contrato de três anos. Ao vencer o certame aberto pelo governo do Paraná, a Instituição, focada em ensino a distância, passou a ser a responsável pela aplicação do conteúdo das disciplinas específicas dos cursos técnicos em Administração, em Desenvolvimento de Sistemas e em Agronegócio. Os três cursos integram o “V” itinerário do novo Ensino Médio, ou seja, são voltados para formação técnica e profissional, com perfil mais pragmático e alinhado às exigências do mercado de trabalho.

A nova metodologia implementada pelo governo do Paraná, baseado em parcerias público privadas (PPP's) alinha-se, cada vez mais, a uma gestão direcionada à diminuição da ação do Estado perante as estruturas que formam um governo, transferindo ou descentralizando suas atribuições para organizações privadas, as quais passam a dominar as políticas de Estado de acordo com seus interesses, ancoradas pelos preceitos do neoliberalismo.

O Estado deixa de ser provedor, considerado aquele que centralizava consigo todas as funções, passando a integrar-se a partir desse novo modelo gerencial, adentrando ainda mais a posição de Estado-mínimo dentro da esfera educacional, ou seja, o governo se utilizou dessa reforma para diminuir o tamanho do aparelhamento da Administração Pública. Vale dizer, então, que as atribuições do Estado estão sendo repassadas à iniciativa privada, polarizando seus encargos, permanecendo apenas como avaliador e controlador do processo.

Com esse novo papel, o governo do Paraná passou a gerenciar o contrato feito com empresa, sem o dever de preocupar-se com os meios para o ensino, e sim apenas com resultados do processo contratado, o qual passa a ser fiscalizado, mostrando, mais uma vez, o neoliberalismo, adentrando com maior força no meio educacional, onde o poder o Estado permanece forte diante a esfera, porém implícito no processo, que, diante do cenário passa a ser um Estado-avaliador, que monitora, sem se responsabilizar pelo caminho percorrido.

Ainda, em meio ao cenário de privatização educacional, podemos observar que, além do repasse de obrigações do estado, temos também uma expressiva destinação de recursos financeiros públicos para grupos privados, inserindo a educação em um tabuleiro de negócios determinado pela lógica empresarial.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como um ensaio de natureza qualitativa, fundamentado em pesquisa bibliográfica e análise documental. A partir de um olhar crítico sobre as políticas educacionais, a revisão bibliográfica mobiliza autores como Frigotto e Mota (2017) e Gonçalves (2017), cujas reflexões contribuem para compreender os impactos das reformas no campo da educação pública, especialmente diante da ampliação de parcerias com o setor privado. A análise documental, por sua vez, centrou-se em legislações e normativas que estruturam o cenário educacional brasileiro nas últimas décadas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 11.741/2008, a Lei nº 13.415/2017 que reformula o Ensino Médio, além do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Também foi examinado o Pregão Eletrônico nº 980/2021, documento que exemplifica a contratação de instituições privadas para atuação na rede pública de ensino. Essa combinação entre fontes teóricas e legais permitiu desenvolver uma análise crítica e contextualizada sobre as transformações em curso na política educacional brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da análise bibliográfica e documental realizada, foi possível evidenciar que a formulação e implementação das políticas educacionais recentes no Brasil têm se apoiado em um arcabouço legal que favorece a ampliação da presença do setor privado na educação pública. Documentos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 11.741/2008, a Lei nº 13.415/2017 que institui a Reforma do Ensino Médio e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) foram fundamentais para compreender as transformações no papel do Estado e o avanço de uma lógica gerencial na administração da educação.

A leitura crítica desses documentos, em diálogo com autores como Frigotto e Mota (2017) e Gonçalves (2017), permitiu identificar um movimento contínuo de reconfiguração das responsabilidades do Estado, sobretudo no que diz respeito à oferta de ensino técnico e à articulação com instituições privadas. O exame do Pregão Eletrônico nº 980/2021 reforça esse cenário, ao demonstrar, de forma concreta, como se operacionaliza a contratação de serviços educacionais por meio de parcerias público-privadas. Tais evidências apontam para a

consolidação de um modelo de gestão educacional orientado por princípios da eficiência, da terceirização e da competitividade, elementos característicos da lógica gerencialista.

CONCLUSÃO

Ao término do estudo, concluímos que a reforma do Ensino Médio adentrou na educação brasileira de forma abrupta, trazendo mudanças expressivas na formatação da última fase da educação básica. Nesse ponto, destacamos os dois momentos da formação, em que um é comum para todos estudantes, enquanto o outro aparece como uma das principais novidades da reforma, em que os conteúdos são distribuídos em cinco itinerários formativos, que devem ser de livre escolha pelos alunos inseridos no Ensino Médio.

Após a proposta das alterações se transformarem na Lei 13.415/2017, em que os principais defensores da nova legislação foram grupos empresariais, que auxiliaram na elaboração e tiveram seus interesses contemplados pela proposta do governo federal, os caminhos para a privatização e terceirização da Educação, por meio de parcerias público-privadas, foram abertos, mudanças organizacionais e administrativas no âmbito da gestão pública, para a adoção de novas estratégias de aproximação da esfera do público e do privado começam a ganhar cada vez mais espaço.

O Estado do Paraná, apoiado na nova legislação educacional e com a justificativa de ampliar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizou processo licitatório por meio do pregão eletrônico 980/2021 e procedeu a terceirização das matérias técnicas dispostas na reforma educacional federal em alguns cursos do Estado.

Como podemos observar, o empresariado hoje se faz presente no processo de ensino público paranaense, inserido por licitação, influenciando cada vez mais na elaboração e na execução de tarefas que eram de inteira responsabilidade do Estado. A educação, atualmente apresentada como um processo de reprodução e de transformação social, agora é atingida diretamente pelo setor privado.

A educação do estado passa a ser redefinida sendo ela disposta não mais como estatal e sim como pública de direito privado, em que a lógica de mercado vem guiando cada vez mais as ações desse setor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Edição Extra, Brasília, DF: D.O.U., 26 jun. 2014, p.1.

BRASIL. MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Exposição de Motivos nº 00084/2016/MEC**. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/exm/exm-mp-746-16.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: D.O.U., 17 fev. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>. Acesso em: 04 fev. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio; MOTTA, Vânia Cardoso da. Por que a Urgência da Reforma do Ensino Médio? Medida Provisória Nº 746/2016 (Lei Nº 13.415/2017). **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.355-372, abr.-jun., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8hBKtMRjC9mBJYjPwbNDktk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2023.

GONÇALVES, Suzane da Rocha Vieira. Interesses mercadológicos E o “novo” ensino médio. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, p. 131-145, 10 jul. 2017. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/download/753/pdf/2361>. Acesso em: 10 jul. 2023.

KUENZER, Acácia Zeneida. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 331-354, abr.-jun., 2017.

MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. POR QUE A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). **Educ. Sociologia**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372, jul. 2017.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná 2021**. Curitiba, PR: SEED/PR, 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/referencial_curricular_novoem_11082021.pdf. Acesso em: 11 ago. 2022.

SILVA, Bruna Tafarel. **Os itinerários formativos no ensino médio: um estudo no município de Santa Maria/RS**. 2021. 117 f. Dissertação (Mestrado - Curso de Programa de Pós- Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde) Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS, 2021.

SILVA, Cybelle Dutra da; TAVARES, Andrezza Maria Batista Nascimento; SILVA, Gutemberg Lima da. Parceria público e privada na educação: a percepção dos gestores sobre a formação científico-filosófica dos estudantes de uma escola estadual de Pernambuco. **Anais do IV Colóquio Nacional: a produção do conhecimento em educação profissional**. Natal, RN: IFRN, 2017., p. 1-15.

ZIBAS, Dagmar M. L.. A reforma do ensino médio nos anos de 1990: o parto da montanha e as novas perspectivas. **Anped**, Poços de Caldas (Mg), n. 28, p. 24-36, 2005